CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 9, DE 2008

Apresentado em 31.3.2008
Aprovado em: 31.3.2008
Rejeitado em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Chegou ao nosso conhecimento, de forma oficiosa, que a Prefeitura possui, atualmente, despesa mensal da ordem de doze mil reais com a contratação de horas extras.

O pagamento desse adicional tem previsão constitucional. O servidor que realizar serviço extraordinário tem direito à remuneração, cujo valor deve ser superior a, pelo menos, cinqüenta por cento do vencimento normal.

Mas esse pagamento só deve ser feito ao servidor que efetivamente possuir jornada superior à habitual. Ele não se destina à complementação salarial.

Há que anotar, também, que a Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no parágrafo único e inciso III, do art. 22, veda a contratação de horas extras, caso a despesa total com pessoal exceda 95% do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida).

Portanto, o pagamento de horas extraordinárias só é possível na hipótese de a despesa com pessoal não ultrapassar o limite legal e no caso de serviço realizado fora do expediente regulamentar.

Diante disso, os vereadores ao final assinados requerem que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Prefeito pedido para que informe o seguinte:

1) Qual o total da despesa do Município com o pagamento de horas extras a servidores, em cada um dos meses do último semestre?
2) Quais os servidores receberam horas extras, nos últimos quatro meses?
3) Qual a autoridade administrativa responsável pela autorização desses serviços extraordinários? Como é feita apuração e registro dessas horas extras? Enviar cópia dos documentos de registro de horas extras
4) A despesa com pessoal, apurado no último quadrimestre, representa que percentual da Receita Corrente Líquida?

Sala das Reuniões, 31 de março de 2008.